

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02039 /22

1. PROCESSO TC No: 06850/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DA PENHA DA SILVA PAIVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Supervisor Escolar, matrícula nº **33.644-1** classificação funcional 01.11.04.02.06, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.05.2022

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 02.05.2022

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA DA PENHA DA SILVA PAIVA**, matrícula **Nº 33.644-1** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 13 de setembro de 2022

mgd

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 15:35



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 15:06



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 10:10



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO